



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2005, DE 9 DE JUNHO 2008

Cria o Sistema Integrado de Segurança Pública e autoriza a instituição de suas regionais.

Data de Criação

09/06/2008

Data de Publicação

19/06/2008

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9828, de 19/06/2008

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Segurança Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 2.005, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Cria o Sistema Integrado de Segurança Pública e autoriza a instituição de suas regionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP, com a finalidade de integrar as políticas e ações dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- II - Polícia Civil;
- III - Polícia Militar do Estado do Acre - PMAC;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC;
- V - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- VI - Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN;
- VII – Departamento de Polícia Técnico-Científica; e
- VIII – Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE. [\(Incluído pela Lei nº 3.210, de 26/12/2016\)](#)

Parágrafo único. O SISP tem por objetivo a gestão integrada de seus órgãos e entidades, viabilizando uma atuação operacional sistêmica e complementar entre os mesmos e promovendo a otimização dos recursos humanos e materiais, para uma atuação de qualidade na segurança pública.

Art. 2º A gestão do SISP será realizada por um Comitê Gestor do Sistema Integrado de Segurança Pública, composto pelos seguintes membros:

- I - secretário de Estado de Segurança Pública, que o presidirá;
- II - delegado-geral da Polícia Civil;
- III - comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Acre;
- IV - comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar;

- V - diretor-geral do Departamento Estadual de Trânsito;
- VI – diretor-presidente do Instituto de Administração Penitenciária;
- VII - diretor executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- VIII - diretor-geral do Departamento de Polícia Técnico-Científica; e
- IX – diretor-presidente do ISE. [\(Incluído pela Lei nº 3.210, de 26/12/2016\)](#)

§ 1º O Comitê Gestor coordenará a integração dos órgãos e entidades que compõem o SISP, especialmente das Polícias Civil e Militar, para atuação conjunta na elaboração e execução de programas e ações em todas as suas fases.

§ 2º O Regimento Interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, disporá sobre as competências e organização do Comitê Gestor do SISP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Regionais do SISP.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se Regional do SISP o limite territorial de atuação integrada dos órgãos e entidades que compõem a respectiva circunscrição.

§ 2º As Regionais do SISP serão constituídas, no mínimo, pela atuação conjunta dos órgãos referidos nos incisos II e III do art. 1º.

§ 3º Cada órgão ou entidade que faça parte da constituição de Regional do SISP contará com um servidor para atuar como seu respectivo coordenador administrativo na Regional.

Art. 4º O desempenho das Regionais do SISP será monitorado e avaliado, de forma permanente, pelo Comitê Gestor, que procederá a elaboração de critérios para orientar, definir e avaliar as ações de cada um dos órgãos e entidades integrantes das Regionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 9 de junho de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre